

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Projeto “MEDIVIDA”

DO CONCELHO DE VILA VERDE

(MINUTA)

CONSIDERANDO:

- A atual conjuntura de aumento das situações de pobreza e exclusão social, que restringe, dificulta e, por vezes, impede o acesso a bens essenciais, como é o caso da medicação em contexto de doença devidamente diagnosticada, seja a mesma crónica, súbita, endémica e/ou relacionada com o processo de envelhecimento;
- O dever acrescido e a mais valia da intervenção municipal na promoção e dinamização local de redes integradas de cooperação interinstitucional que contribua para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, especialmente aqueles que integram os estratos sociais mais desfavorecidos;

- A competência legalmente atribuída às Câmaras Municipais para “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, ao abrigo do disposto no disposto na alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

ENTRE

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE VILA VERDE, NIPC 506 641 376, com sede na Praça do Município, em Vila Verde, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, representado neste ato por **ANTÓNIO FERNANDO NOGUEIRA CERQUEIRA VILELA**, casado, natural da freguesia de Pico de Regalados, deste concelho e residente na Rua Abreus de Regalados, 32, da freguesia e concelho de Vila Verde, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação da respetiva Autarquia,

E

OS SEGUNDOS OUTORGANTES:

- **Farmácia Ribeira do Neiva**, NIPC 148 637 094, com sede no Ângulo 40, em Goães, representada neste ato por Sr. Pedro Manuel da Silva Borges;

- **Farmácia do Prado**, NIPC 506 784 380, com sede no Lugar do Bom Sucesso, rua 1 nº 27 na Vila do Prado, representada neste ato por Dra. Maria do Sameiro Fernandes Rebelo;

- **Farmácia Universal**, NIPC 508 774 446, com sede na Rua Francisco Lopes Ferraz, nº 16 na Vila do Prado, representada neste ato por Dra. Raquel Quintas de Oliveira;

- **Farmácia Costa Macedo**, NIPC 503 593 699, com sede na Avenida da

República nº 8 na Lage, representada neste ato por Dra. Ricarda Patrícia Ribas Gonçalves Pereira;

- **Farmácia Fátima Marques**, NIPC 183 157 664, com sede na Rua dos Bombeiros 50-52 em Vila Verde, representada neste ato por Dra. Maria de Fátima Barreira Marques;

- **Farmácia Medeiros**, NIPC 901 669 954, com sede na Praça 5 de Outubro, nº78 em Vila Verde, representada neste ato por Dr. António Julião Faria Santos Silva;

- **Casa do Povo de Ribeira do Neiva**, NIPC 500 964 580, com sede no Lugar da Devesa em Duas Igrejas, representada neste ato por Dra. Maria Manuela Gonçalves da Costa Ferraz Soares;

- **Centro Comunitário de Prado** – Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Braga, NIPC 500 745 749, ambas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) concelhias, com sede na Avenida do Cávado nº 5 na Vila do Prado, representada neste ato por Dr. Armando Maria da Cunha Osório Araújo,

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que visa estabelecer as condições destinadas à boa colaboração entre o Município de Vila Verde, as Farmácias aderentes e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) concelhias supra identificadas com o objetivo de reafirmar e reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social, Protocolo este que passa a reger-se pelas seguintes **CLÁUSULAS**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira (Âmbito)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições destinadas à

boa colaboração entre o Município de Vila Verde, as Farmácias aderentes, supra identificadas, e as referidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) concelhias, por forma a reafirmar e reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social.

Cláusula Segunda (Objetivos)

1. O Município de Vila Verde, no âmbito do presente Protocolo, estabelece como objetivos:

1.1.Gerais:

a) Garantir uma maior acessibilidade dos munícipes vilaverdenses com menores recursos sócio-económicos à medicação prescrita em contexto de doença;

b) Promover e potenciar a responsabilidade social empresarial, concretamente das farmácias concelhias;

c) Promover e potenciar uma intervenção em rede, integrada e concertada, envolvendo as IPSS's concelhias enquanto estruturas qualificadas próximas da população;

1.2.Específicos:

a) Definir a participação das farmácias aderentes;

b) Definir o tipo de apoios e a periodicidade dos mesmos, a concretizar pelas farmácias aderentes;

c) Definir o procedimento e os instrumentos de intervenção/comunicação entre o Município, as Farmácias, as IPSS's e os Beneficiários;

d) Definir os critérios de sinalização dos munícipes com direito aos benefícios previstos no presente Protocolo.

Cláusula Terceira (Entidades aderentes e sinalizadoras)

1. As farmácias aderentes adquirem a qualidade de entidades aderentes, assegurando os apoios previstos no âmbito do presente Protocolo, de acordo

com o modelo de operacionalização definido no Capítulo II, deste documento..

2. As IPSS's aderentes adquirem a função de entidades sinalizadoras dos munícipes com direitos aos benefícios previstos no presente Protocolo, de acordo com o modelo de operacionalização definido.

3. São beneficiários dos apoios deste Protocolo os munícipes e /ou agregados familiares que se enquadrem na sua Cláusula Décima Primeira, desde que sinalizadas pelas IPSS's.

Cláusula Quarta **(Obrigações do Município)**

O Município de Vila Verde, com a função de mediador, compromete-se a assegurar a respetiva divulgação, supervisão, monitorização e operacionalização de forma articulada, concertada, integrada e participativa deste Protocolo, constituindo, assim, obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- Publicitar o presente Protocolo;
- Acompanhar e supervisionar a execução do Protocolo;
- Agir sempre em conformidade com o Modelo de Operacionalização do Protocolo.

Cláusula Quinta **(Obrigações das Farmácias)**

Constituem obrigações das Farmácias aderentes:

- Proceder à entrega de medicamentos aos beneficiários sinalizados pelas IPSS's aderentes;
- Garantir a dispensa de medicamentos genéricos em detrimento dos de marca, nas situações em que haja autorização do médico que prescreve a medicação;
- Diversificar os cuidados, dentro da disponibilidade e diversidade

dos serviços da respetiva Farmácia, sempre que a situação do beneficiário o justifique;

- Facultar, mensalmente, à respetiva entidade sinalizadora, informação sobre a situação em que se encontra, relativamente ao saldo existente (Balanço Mensal), a qual terá o instrumento de registo definido (ANEXO III);
- Emitir os recibos de venda em nome da respetiva IPSS sinalizada;
- Agir sempre em conformidade com Modelo de Operacionalização previsto no presente Protocolo.

Cláusula Sexta **(Obrigações das IPSS's)**

Constituem obrigações das IPSS's sinalizadoras:

- Assegurar a sinalização de beneficiários, de acordo com os critérios definidos no Modelo de Operacionalização;
- Assegurar o encaminhamento das situações sinalizadas, pelos competentes serviços técnicos do Município de Vila Verde e pelas técnicas do Serviço Local de Segurança Social de Vila Verde; (Técnicas que efetuam o atendimento/acompanhamento social no Concelho de Vila Verde e que integram as equipas que possuam protocolo celebrado com a Segurança Social);
- Informar os munícipes sinalizados sobre as farmácias aderentes do presente Protocolo, às quais poderão dirigir-se para levantamento da medicação;
- Conhecer o Balanço Mensal da(s) farmácia(s) com os beneficiários encaminhados pela respetiva IPSS, no sentido da melhor rentabilização e gestão da verba-donativo;
- Afetar a verba-donativo exclusivamente para os efeitos previstos no presente Protocolo;
- Emitir comprovativos anuais para as farmácias aderentes, relativos à **recepção** de donativos;

- Efetuar, mensalmente, o pagamento às respetivas farmácias.
- Agir sempre em conformidade com Modelo de Operacionalização do presente Protocolo;
- Facultar aos competentes serviços técnicos do Município e às técnicas de acompanhamento social da Segurança Social toda a informação necessária à avaliação da situação socio-económica do agregado familiar.

Cláusula Sétima

(Obrigações dos beneficiários)

Constituem obrigações das IPSS's sinalizadoras:

- Entregar Relatório Médico a comprovar o quadro clínico da pessoa doente;
- Negociar um plano de inserção com vista à melhoria da sua qualidade de vida.

CAPÍTULO II

MODELO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

Cláusula Oitava

(Princípios orientadores da operacionalização)

Considerando que o presente Protocolo tem como objetivos estratégicos facilitar o acesso a um direito fundamental que é a saúde, à população mais vulnerável, promovendo o desenvolvimento social do concelho de Vila Verde, em articulação e com a participação dos agentes sociais locais, no âmbito do desenvolvimento integrado, o mesmo tem como princípios orientadores:

a) Princípio da cooperação – A comunicação e articulação entre as diferentes entidades envolvidas, nomeadamente recorrendo a instrumentos de registo e operacionalização comuns, sendo a intervenção de cada outorgante

integrada num processo, cada um com diferentes responsabilidades e funções;

b) Princípio da inovação – A intervenção do PRIMEIRO e dos SEGUNDOS OUTORGANTES constitui uma inovação, representando resposta a um problema localmente diagnosticado, relativamente à incapacidade financeira de aquisição de medicamentos e/ou certo tipo de alimentação para bebés;

c) Princípio da participação – A participação dos agentes locais (entidades e beneficiários);

d) Princípio da subsidiariedade – A concretização de uma resposta sustentável face a um problema da comunidade local, mediante o aproveitamento de recursos locais.

Cláusula Nona (Tipologia de Apoio)

1. O apoio a prestar pelas farmácias aderentes constitui uma verba que revestirá a forma de donativo a favor das IPSS's identificadas no presente Protocolo, com o objetivo das mesmas IPSS's encaminharem os munícipes sinalizados para aquisição de medicamentos, bem como leite e papas para bebés (quando houver prescrição médica) e, posteriormente, assumirem o seu pagamento à farmácia aderente.

2. A periodicidade do donativo é anual, podendo ser outra quando acordado entre os outorgantes parceiros.

Cláusula Décima (Pressupostos da operacionalização)

A operacionalização deste Protocolo obedece aos seguintes pressupostos fundamentais:

a) As Farmácias devem facultar a medicação apenas aos beneficiários sinalizados pelas IPSS's aderentes ao presente Protocolo;

b) Os instrumentos de trabalho utilizados são comuns (anexos I, II e III do Protocolo), por forma a facilitar a monitorização e avaliação da execução do

Protocolo;

c) A cedência de medicação ou bens alimentares por parte das farmácias só pode ser efetuada mediante a apresentação da respetiva Ficha de Sinalização do Beneficiário (ANEXO II), devidamente preenchida e validada, isto é, assinada e carimbada por uma das IPSS's aderentes.

Cláusula Décima Primeira (Condições de acesso ao apoio)

1. Beneficiam do apoio previsto no presente Protocolo os munícipes sinalizados pelas IPSS's cujo *Rendimento Familiar Per Capita* (RFPC) seja igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) nos anos em causa, sendo prioritárias as seguintes situações:

- Pessoas com doenças crónicas;
- Idosos;
- Famílias monoparentais;
- Pessoas com incapacidades

2. A Fórmula de Cálculo do RFPC = $\frac{\text{RBAF}-\text{DAF}}{\text{AF}}$

Em que:

- RBAF – são os Rendimentos Brutos do Agregado Familiar (Rendimentos sem dedução de impostos e abonos);
- DAF – são as Despesas do Agregado Familiar com deduções fiscais, renda de casa ou empréstimo bancário para habitação, despesas com medicação inerentes a doença crónica (despesas com água, luz, gás e telefone);
- AF – É o número total de elementos do agregado familiar.

Cláusula Décima Segunda (Anexos)

Os três Anexos do presente Protocolo fazem parte integrante do mesmo e correspondem aos:

a) Anexo I – Modelo de Informação Sócio-económica (a utilizar pelas IPSS's);

b) Anexo II – Ficha de Sinalização dos Beneficiários (Parte A – responsabilidade de preenchimento das IPSS's, Parte B – responsabilidade de preenchimento das Farmácias, Parte C – Assinatura do Beneficiário ou representante do mesmo);

c) Anexo III – Balanço Mensal de Saldo.

Cláusula Décima Terceira (Operacionalização)

O modelo de operacionalização do presente Protocolo, definido na sua Cláusula oitava e seguintes, consta do seguinte:

1.º - Elaboração de Informação sócio-económica, mediante o instrumento de trabalho constante do Anexo I (informação sócio-económica) ou Relatório Social da aplicação informática do Sistema da Informação da Segurança Social (SISS);

2.º - Sinalização do beneficiário, mediante o procedimento constante do Anexo II (Ficha de sinalização), o qual deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da respetiva receita médica, sendo arquivadas as fotocópias dos dois documentos na IPSS sinalizadora, ficando os originais nas Farmácias;

3.º - O beneficiário, ou quem o represente, previamente identificado na Ficha de Sinalização, desloca-se à Farmácia com esta mesma Ficha, para que esta proceda à verificação da sua validade, ao seu registo (preenchimento da Parte B) e à entrega da medicação em conformidade com a receita médica que é apresentada em anexo, após a assinatura do recetor na Ficha de Sinalização (Parte C), comprovando-se desta forma a receção da mesma.

Cláusula Décima Quarta (Resolução do Protocolo)

1. Com a assinatura do presente Protocolo ficam os outorgantes obrigados a seu integral cumprimento.

2. Se surgir algum diferendo referente à sua aplicação, ou interpretação, será o mesmo analisado pelos outorgantes, com vista à sua solução, podendo ser incluídas em anexo ao presente Protocolo novas Cláusulas.

3. Constitui fundamento para a resolução deste Protocolo:

a) O consentimento mútuo das partes;

b) O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes outorgantes ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e o respeito mútuo entre os outorgantes.

4. Em caso de denúncia justificada ao abrigo da alínea b), do número anterior, a entidade denunciante deve comunicar tal decisão aos outros outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula Décima Quinta (Lei aplicável)

Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula Décima Sexta (Integração de alterações)

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo considerar-se-á integrada no texto inicial.

Cláusula Décima Sétima (Entrada em vigor)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Os outorgantes declararam ficar cientes das obrigações resultantes do presente Protocolo, para as entidades que representam, cujos termos integralmente aceitam, pelo que vão assinar.

Feito em Vila Verde, em duplicado, aos _____ dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

O Primeiro Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,

PROTOCOLO
"MEDIVIDA" DO CONCELHO DE VILA VERDE

Anexo I
Informação Sócio-económica

1.º Identificação do requerente

Nome: _____

Residência: _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

N.º Utente Saúde _____

Profissão: _____

N.º Telef./Tlm: _____

2.º Agregado Familiar

Elementos	Nome	Data de nascimento	Parentesco	Profissão

3.º Situação Sócio-económica

Rendimentos mensais, por cada elemento, do agregado familiar:

Despesas mensais elegíveis (renda/empréstimo e impostos):

Rendimentos *per capita*:

Enquadramento:

Enquadramento da situação, nomeadamente ao nível da saúde:

Parecer – Conclusão

PROTOCOLO
"MEDIVIDA" DO CONCELHO DE VILA VERDE

Anexo II
Ficha de sinalização

Instruções de Preenchimento

- Parte A: a preencher pela IPSS
- Parte B: a preencher pela Farmácia:
- Parte C: assinatura do beneficiário ou seu representante

PARTE A:

1.º IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Nome:

N.º B.I./C.C.

Medicação(s) a ceder:

2.º IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO BENEFICIÁRIO:

A preencher sempre que seja previsível que alguém para além do beneficiário, possa levantar a medicação. O representante do beneficiário terá que ser maior de idade.

Nome:

N.º B.I./C.C.

3.º IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA onde o beneficiário pretende levantar a Medicação:

Nome:

Morada:

4.º IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINALIZADORA:

Entidade (nome e carimbo)

Técnico Responsável:

Data:

PARTE B:

1.º IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA:

Nome:

Data da entrega da medicação:

Nome do responsável pela entrega _____

2.º IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA MÉDICA:

Número:

Data:

Origem:

Valor Total da medicação/bens dispensados:

Valor do Apoio:

PARTE C:

Assinatura do Beneficiário:

Ou

Nome do Representante:

Assinatura do Representante:

Data:

Obs: O original do presente documento deverá ficar arquivado na respectiva farmácia aderente.

Anexo III
Balanço Mensal

Mês: _____

1.º Identificação da IPSS:

2.º Balanço:

2.1 – N.º total de beneficiários encaminhados no presente mês:

2.1.1. - N.º de beneficiários encaminhados por Farmácia:

Farmácia _____

Farmácia _____

Farmácia _____

Farmácia _____

Farmácia _____

Farmácia _____

2.2. Valor total da medicação apoiada: _____

2.2.1 – Valor da Medicação apoiada por Farmácia:

Farmácia _____

Farmácia _____

Farmácia _____

Farmácia _____

Data:

Assinatura do responsável pelo preenchimento: